



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº 1008/2022

DATA: 23 de novembro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Faixa de Domínio das Rodovias Municipais, fixa limitações de uso no âmbito do Município de Nova Santa Helena – MT e dá outras providências”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei destina-se a regulamentar sobre a Faixa de Domínio das Rodovias Municipais, bem como fixar as limitações de uso no âmbito do Município de Nova Santa Helena - MT.

Art. 2º. A Faixa de Domínio será de 18 (dezoito) metros nas Rodovias Municipais de Nova Santa Helena-MT, sendo composta por 09 (nove) metros de cada lado a partir de seu eixo.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram-se Rodovias Municipais, os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, asfaltadas ou não, construídas ou não pelo Poder Público, que fazem parte ao perímetro municipal de Nova Santa Helena-MT.

Art. 4º. Nas Rodovias Municipais, não será permitido depositar lenhas, madeiras, entulhos, pedras ou de qualquer material que venha ocupar a estrada, considerada assim o leito e suas margens.

Art. 5º. Fica determinado como “Faixa Transitável”, a metragem mínima de 04 (quatro) metros de cada lado a partir de seu eixo.

Art. 6º. Aos proprietários de áreas marginais às Rodovias Municipais de que trata esta lei são estabelecidas as seguintes restrições nas faixas de domínio:

I - Plantar vegetação de porte que possa prejudicar a consistência da faixa transitável ou que venha prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II – Proceder escavações ou desmontes sem autorização do Município;

III – Realizar construções, observando uma distância mínima de 4 (quatro) metros a partir da faixa de domínio;

IV- Instalar ou colocar cercas, muros, grades.

Parágrafo único: Ao proprietário é permitido efetuar a roçada da faixa de domínio às suas expensas, desde que executado dentro das normas previstas;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 7º. A falta de atendimento ou infringência do disposto nos artigos 4º e 6º, acarretará ao infrator a multa em valor equivalente a 100 (cem) UPF, além da obrigação de restabelecer, na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, findos os quais sem o atendimento, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais medidas.

Art. 8º. Ocorrendo a necessidade de alargamento das Rodovias Municipais em larguras superiores às definidas no artigo 1º, o Município realizará a desapropriação correspondente.

Parágrafo único: O proprietário marginal às Rodovias Municipais que doar ao Município as áreas necessárias ao alargamento previsto neste artigo ficará isento da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Santa Helena, 23 de novembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito do Município de Nova Santa Helena



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1008/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Faixa de Domínio das Rodovias Municipais, fixa limitações de uso no âmbito do Município de Nova Santa Helena – MT e dá outras providências”*.

Este projeto de Lei, faz-se necessário ante a ausência de regulamentação em nosso ordenamento legislativo Municipal, que trata do tema da lei, por isso encontra-se diversas dificuldades para atendimento de manutenções das vias, elaboração de esgotamento de água pluvial, pleitos relacionados ao alargamento das Rodovias e especialmente para contemplar a demanda proveniente de empresas e produtores rurais tendentes a melhorar o fluxo e segurança do tráfego em nossas estradas.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal